



DESPACHO

REVOGAÇÃO PARCIAL DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Processo de Licitação de n.º 63/2021

Pregão Presencial - SRP

Assunto: Aquisição de materiais e equipamentos de informática

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Zona da Mata de Minas Gerais - CISAB/ZM, o Sr. **Wagner Mol Guimarães**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela interpretação conjunta dos incisos IV e V, da Cláusula Vigésima Terceira do Contrato de Consórcio que rege esta entidade,

Considerando o fato de que o Termo de Referência inserto nas páginas 101 a 106 destes autos constitui anexo e parte integrante do edital que baliza o procedimento licitatório em apreço;

Considerando que, após a realização do certame, constatou-se que os itens 3 e 5 do indigitado Termo de Referência não serão mais necessários para o regular funcionamento das atividades do CISAB/ZM, durante o prazo de 12 meses de vigência da Ata de Registro de Preços;

Considerando que, pelas razões expostas anteriormente, a aquisição dos itens mencionados não se mostra mais oportuna e conveniente para esta autarquia;

Considerando que conforme exposto no preâmbulo do Edital de Pregão Presencial n.º 013/2021, a existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir;

Considerando que - conforme a dicção do art. 49, da Lei 8.666/93 e das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal - pode a Administração Pública declarar a revogação dos atos por ela praticados por motivos de interesse público e em razão de conveniência e oportunidade;

Considerando que a revogação de ato praticado em procedimento licitatório deve se dar mediante despacho de revogação, conforme indicação do art. 38, inciso IX, da Lei 8.666/93;

1

DECIDE:

REVOGAR o procedimento licitatório em liça, exclusivamente no que concerne aos itens 3 e 5, inseridos no bojo do Termo de Referência que constitui anexo do Edital de Licitação.

O presente ato decisório opera efeitos *ex tunc*, de modo que todos os atos processuais relativos aos itens acima especificados que tenham sido proferidos após a publicação do edital ter-se-ão como nulos de pleno direito.

Fica consignado que o presente processo licitatório é livre de vícios no que concerne aos demais itens do Termo de Referência, os quais deverão ser adjudicados aos vencedores do certame após a homologação pertinente.

De modo a assegurar observância dos princípios da contraditório e ampla defesa (art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal), publique-se este *decisium*.

Viçosa, 1º de dezembro de 2021.



Wagner Mol Guimarães
*Presidente do Consórcio Intermunicipal
de Saneamento Básico da Zona da Mata
de Minas Gerais - CISAB/ZM*